



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 850\$
A 1.ª série	340\$
A 2.ª série	340\$
A 3.ª série	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao mapa II-A, anexo ao Decreto n.º 218/70, que aprova os quadros do pessoal do Gabinete do Plano do Zambeze.

Portaria n.º 181/71:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola em 1970.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 182/71:

Mandar abonar uma quantia para ocorrer a despesas a satisfazer no País com a assinatura e respectiva expedição de jornais e aquisição de papel timbrado formato A-4 uniformizado, destinado às missões diplomáticas e postos consulares.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 133/71:

Autoriza a Reitoria da Universidade de Coimbra a celebrar um contrato com a firma Scientific Data Systems, mediante o qual a referida firma se obrigará a promover a boa conservação e manutenção técnica de um computador electrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 115, de 16 de Maio, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Plano do Zambeze, o mapa II-A

anexo ao Decreto n.º 218/70, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Categorias

5 Capatazes de 2.ª classe S

deve ler-se:

Categorias

5 Capatazes de 1.ª classe S

Presidência do Conselho, 22 de Março de 1971. — O Presidente do Conselho, Marcello Caetano.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 181/71

de 7 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola em 1970:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 200 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	1 550 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão»	100 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º, n.º 2) «Aquisições de utilização permanente — Móveis»	342 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	210 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	50 000\$00
Artigo 12.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	1 250 000\$00
Artigo 15.º, n.º 1) «Abono de família aos funcionários — Despesas com o abono de família aos funcionários»	70 000\$00
	4 772 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo»	300 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — Por funções especiais»	20 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	80 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	630 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado»	700 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Horas extraordinárias ao pessoal civil»	80 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — De isolamento»	150 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Subsídio»	120 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rações»	230 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de campanha»	270 000\$00
Artigo 5.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa»	700 000\$00
<hr/>	
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>	
Artigo 13.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Subvenção de família»	620 000\$00
Artigo 13.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas com o recrutamento»	100 000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) «Despesas de anos económicos findos — Despesas com os anos económicos findos»	772 000\$00
<hr/>	
	4 772 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 182/71

de 7 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar pela verba do capítulo 5.º, artigo 33.º, n.º 2) «Material e expediente», do orçamento em vigor, a quantia de 284 275\$, para ocor-

rer a despesas a satisfazer no País com a assinatura e respectiva expedição de jornais e aquisição de papel timbrado formato A-4 uniformizado, destinado às missões diplomáticas e postos consulares.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 133/71

de 7 de Abril

Considerando que foi adjudicado à firma Scientific Data Systems, representada por Rank Xerox, Ltd., o fornecimento de um computador electrónico *Sigma 5*, com destino à Universidade de Coimbra;

Considerando que, nos termos da cláusula 4.º do respectivo contrato, a Reitoria da Universidade deverá celebrar oportunamente novo contrato com a adjudicatária para esta promover a boa conservação e manutenção técnica do referido computador durante dois anos, no valor aproximado de 550 000\$ em cada um deles;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Reitoria da Universidade de Coimbra a celebrar com a firma Scientific Data Systems, representada por Rank Xerox, Ltd., com sede em 338, Euston Road, London E. W. 1, representada esta pela sua filial sita na Avenida de António Augusto de Aguiar, 106, Lisboa, um contrato, mediante o qual a mesma firma se obrigará a promover a boa conservação e manutenção técnica do computador electrónico *Sigma 5*, fornecido por aquela firma à mesma Universidade.

Art. 2.º A Reitoria da Universidade de Coimbra não poderá despendar, por virtude do contrato referido no artigo anterior, mais de 550 000\$ em cada um dos anos de 1971 e 1972.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.

Promulgado em 24 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.